



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 613/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 484/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 14/07/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 613/2020

Referência: 4391619/2017 - Auto: 48814/2017

Interessado: K. L. DE ARAUJO SERVICOS - ME

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização K. L. De Araujo Servicos - Me, Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Considerando o artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica K. L. DE ARAUJO SERVICOS - ME, CNPJ nº 05.248.926/0001-14, para no mérito dar-lhe provimento. Voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 48814/2017, por falhas na identificação do serviço e na descrição dos fatos observados. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 48814/2017 do(a) interessado(a) K. L. De Araujo Servicos - Me. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 14 de julho de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião